



CONSULADO GERAL DE
PORTUGAL
EM
SHANGHAI.

Shanghai 11 de Marco de 1904.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Proc.º N.º 204
N.º 7 B.

Em presença dos instrumentos de justificação de nacionalidade, portugueses, passados pelo Tribunal de Macau tem sido matriculados neste Consulado Geral, bastantes indivíduos, de ali nativos, mas de origem china e que por sua vez pretendem matricular como subditos portugueses os seus filhos aqui nascidos. Ora como não existe entre os chineses não catholicos especie alguma de registo de nascimentos offerece-se-me duvida sobre a regularidade do registo feito apenas sob prova testemunhal muito principalmente quando esta só possa ser prestada por individuos da mesma origem.

N'estas condições, cabe-me a honra de rogar a V.Ex. se digne mandar expedir-me as instrucções que julgar convenientes sobre o modo como deve ser effectuado o registo dos filhos dos subditos portugueses aqui nascidos no caso referido.

Por esta occasião julgo meu dever informar a V.Ex. que não sendo regular a forma como em geral se procede no registo dos casamentos e baptismos nas diversas igrejas d'esta cidade, graves seriam as consequencias de uma rigorosa observancia por parte d'este Consulado das exigencias legais nos

III. mo e Ex. mo Sur.

processos orfanológicos, e os presentes dos institutos de socorro
de nacionalidade. O Sr. Guardador, V. Ex. e o Sr. Guardador, V. Ex.
III. mo e Ex. mo, Sr. Conselheiro, Sr. Guardador, V. Ex. e o Sr. Guardador, V. Ex.
Ministro e Secretario do Estado dos Negocios Estrangeiros
ver pedem a matricula como cidadãos portugueses os seus
filhos aqui nascidos. Ora como não existe entre os chineses
nem catholicos nem protestantes alguma de registo de nascimentos of-
ficial, e se não ha registo de nascimentos de registo feito
apenas se prova a existência muito difficilmente quando se
ta se possa ser tratado por indivíduos de mesma origem.
N'estas condições, cabe-me a honra de rogar a V. Ex.
se digna mandar expedir-me as instruções que julgar conve-
nientes sobre o modo como deve ser effectuado o registo dos
filhos dos cidadãos portuguezes aqui nascidos no caso refer-
rido.
Por esta occasião julgo não dever informar a V. Ex. que